



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 26 de março de 2025.

À:
Secretaria de Negócios Jurídicos

Ref.: Registro de preços de medicamentos para atendimento de ações judiciais.

Em relação à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, protocolada sob nº 5004/2025, cujo objeto é o registro de preços de medicamentos para atendimento de ações judiciais, entendemos ser economicamente inviável a realização de licitação com cota reservada para ME/EPP.

Nas outras licitações realizadas para este mesmo objeto, constatou-se a baixa presença de empresas cujo porte se enquadre como ME/EPP, sendo que, em alguns itens, sequer houve participação, resultando na impossibilidade da contratação e, por conseguinte, na demora para a aquisição dos itens.

Ademais, trata-se de um volume muito grande de medicamentos que são licitados durante um ano, o que torna economicamente inviável a abertura de procedimentos licitatórios exclusivos ou com cotas reservadas para ME/EPP, sem levar em consideração ainda que os laboratórios não poderiam participar, visto que são em sua totalidade, salvo engano, empresas de grande porte.

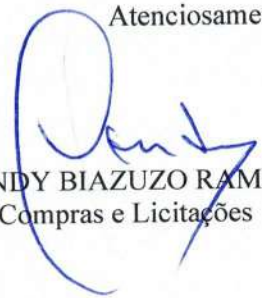
Sendo mais preciso, para o caso de aquisições oriundas de determinações judiciais, esclarecemos que é comum que no mandado seja exigida determinada marca específica e a representação comercial dessa marca é realizada por empresas de grande porte ou, até mesmo, pelo próprio laboratório fabricante, gerando assim a necessidade de se garantir a ampla participação para não prejudicar o tratamento do paciente e não descumprir a ordem judicial.

Dessa forma, nos termos do artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, propomos para que seja realizada licitação na sua forma normal para que possam participar todos os interessados, sem cota reservada ou exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, já que tais formas demonstraram-se desinteressantes e inapropriadas para esta municipalidade.

Finalmente, cabe destacar que foram realizadas pequenas correções no Termo de Referência, não sendo modificada sua estrutura ou formato principal, cuja versão corrigida está disposta no Anexo I da minuta do edital em tela.

Sendo só o que temos para o momento, desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,


CENDY BIAZUZO RAMOS
Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Despacho

Trata-se de pedido de parecer em relação a processo licitatório (nº 5004/2025), na modalidade de pregão eletrônico, para aquisição de medicamentos. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.406.650,18 (um milhão, quatrocentos e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e dezoito centavos).

Processo anterior com objeto de produtos do mesmo gênero foi recentemente examinado por esta Procuradoria, oportunidade em que foi produzido o Parecer nº 395/2024.

Nesses termos, na forma do artigo 6º, § 2º, do Decreto Municipal nº 5.429/2024 (aplicação analógica), respondo o parecer com a indicação de que o caso concreto se subsume ao Parecer nº 395/2024 desta PGM, conforme previsão do art. 5º do Decreto Municipal nº 5.429/2024.

Nos mesmos termos, veja-se a Orientação Normativa nº 15 desta PGM:

Orientação Normativa nº 15 — O Decreto Municipal nº 5.429/2024 deve ser interpretado de acordo com as seguintes premissas:

- I. A expressão “caput” empregada no artigo 6º, § 2º, do Decreto mencionado deve ser interpretada como “parágrafo anterior”;
- II. É possível a aplicação analógica do § 2º do do artigo 6º em relação ao artigo 5º do Decreto mencionado;

Sem mais.

Pederneiras, 27 de março de 2025.

RAMON TASSA BIAZOTO

DIRETOR DE APOIO JURÍDICO, LEGISLATIVO E INSTITUCIONAL

OAB/SP 512.884

Precedentes da Procuradoria Geral do Município: <https://www.pederneiras.sp.gov.br/portal/servicos/88/precedentes/>

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Parecer nº 395/2024

EMENTA. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. MEDICAMENTOS. APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL Nº 01. CONSIDERAÇÕES QUE SÃO PERTINENTES NESTA OPORTUNIDADE, INCLUSIVE EM RAZÃO DA IDENTIDADE ENTRE O OBJETO DE AMBOS OS PROCESSOS LICITATÓRIOS.

Trata-se de processo licitatório de pregão eletrônico para registro de preço e aquisição de medicamentos. O valor estimado da contratação é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

É o relatório.

Passo a opinar.

O presente caso se subsume perfeitamente ao precedente qualificado do Parecer Referencial nº 01, em relação ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar e ao Edital, uma vez que se trata de contratação de objeto de mesmo gênero (medicamentos), e, por isso, as considerações anotadas naquela oportunidade são pertinentes nesta outra.

Por outro lado, afastaram-se os benefícios às microempresas e às empresas de pequeno porte previstos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 em razão da baixa ou inexistente participação de MEs e EPPs nas licitações que têm por objeto a aquisição de medicamentos.

Mencionou-se também que a concessão dos benefícios de cota reservada ou de exclusividade para MEs e EPPs é economicamente inviável, pois seriam prejudicados os laboratórios fabricantes — empresas de grande porte — e seus representantes comerciais, que são, também, empresas de grande porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Destacaram, ainda, a possibilidade de prejuízo aos pacientes beneficiados pela distribuição dos medicamentos e ao Município — notadamente em razão do descumprimento das decisões judiciais — que poderão ocorrer caso as licitações sejam desertas ou fracassadas.

Em conclusão, a partir do relatório apresentado, parecem estar caracterizadas as hipóteses dos incisos II e III do artigo 49 da LC 123/2006; e os demais requisitos formais previstos para os documentos (Termo de Referência e ETP) foram bem preenchidos.

Sem mais. Este é o parecer.

Pederneiras, 13 de setembro de 2024.

MATHIAS REBOUÇAS DE PAIVA E OLIVEIRA
PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/SP 305.720

RAMON TASSA BIAZOTO
DIRETOR DE APOIO JURÍDICO, LEGISLATIVO E INSTITUCIONAL
OAB/SP 512.884



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DECLARAÇÃO

Declaro que o Edital completo de Pregão Eletrônico nº 31/2025 foi disponibilizado nos sites www.pederneiras.sp.gov.br, www.comprasnet.gov.br e www.pncp.gov.br em 27/03/2025.

Pederneiras, 27 de março de 2025.


CENDY BIAZUZO RAMOS
Compras e Licitações